SERS - Sindicato dos Engenheiros;
SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Pela NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Sr. António Barbosa da Silva, como mandatário.
Sr.ª Patrícia Marta Rodrigues Lebre, como mandatária.

Depositado em 2019/05/23, a página. 94, do livro 12, c/ depósito n.º 126/19, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado p/Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (restauração e bebidas) - Alteração salarial e outras

Cláusula de revisão

A presente revisão altera a convenção coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2011, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2017, e última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 46, 15 de dezembro de 2018, apenas nas matérias agora acordadas, e nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- A presente convenção coletiva de trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela associação patronal signatária que se dediquem à atividade da restauração e bebidas, parques de campismo e campos de golfe e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

2- Para efeitos do disposto na lei, a presente convenção abrange 50 000 trabalhadores e 24 678 empresas.

Cláusula 3.ª

Classificação dos estabelecimentos

1- Para todos os efeitos deste contrato, os grupos de classificação são os seguintes:

Grupo A

Casinos (restauração e bebidas);
Estabelecimentos de restauração ou de bebidas de luxo;
Campos de golfe (salvo se constituírem complemento de unidades hoteleiras).

Grupo B

Restantes estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
Parques de campismo.

2- (…)
3- (…)

Cláusula 4.ª

Vigência e revisão da CCT

1- (…)
2- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos 1 de janeiro de 2019.
3- (…)
4- (…)
5- (…)
6- (…)
7- (…)
8- (…)
9- (…)
10- (…)
11- (…)
12- (…)

Cláusula 76.ª

Abono para falhas

Aos controladores-caixa, caixas e tesoureiros que movimentam regularmente dinheiro e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a 40,07 €.

Cláusula 82.ª

Prémio de conhecimento de línguas

Os profissionais de restauração e bebidas que, no exercício das suas funções, utilizem, regularmente, conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto direto ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, e que comprovem ter no mínimo dois anos de formação num idioma que não seja o da sua nacionalidade, têm direito a um prémio equivalente à remuneração mensal de 47,00 € por cada uma das línguas.

Cláusula 88.ª

Cômputo do valor da alimentação

1- Para os efeitos desta CCT, o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

Tabela	Refeições	Valor convencional (euros)
A	Completas por mês	54,62 €
B	Refeições avulsas:	
	Pequeno-almoço	1,05 €
	Ceia simples	2,09 €
	Almoço, jantar ou ceia completa	4,17 €

2- Nos estabelecimentos e aos trabalhadores em que a ali-

mentação não seja fornecida em espécie, nos termos contratuais em vigor, será o seu fornecimento substituído pelo valor mensal de 125,00 €, que acrescerá à remuneração pecuniária base.

3- (…)

Cláusula 93.ª

Retribuição mínima dos extras

1- Ao pessoal contratado para os serviços extras serão pagas pelo empregador as seguintes remunerações mínimas:

Chefe de mesa - 53,78 €;
Chefe de barman - 53,78 €;
Chefe de pasteleiro - 53,78 €;
Chefe de cozinheiro - 53,78 €;
Primeiro-cozinheiro - 50,68 €;
Primeiro-pasteleiro - 50,68 €;
Quaisquer outros profissionais - 43,44 €.

2- (…)
3- (…)
4- (…)
5- (…)

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas de base para os trabalhadores de empresas ou estabelecimentos de restauração, bebidas, casinos (restauração e bebidas), campos de golfe e parques de campismo

(A que se refere o número 1 da cláusula 3.ª)

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019

Níveis	Grupo A	Grupo B
XII	1 052,00 €	1 010,00 €
XI	958,00 €	948,00 €
X	824,00 €	783,00 €
IX	772,00 €	730,00 €
VIII	691,00 €	655,00 €
VII	635,00 €	630,00 €
VI	622,00 €	615,00 €
V	610,00 €	610,00 €
IV	605,00 €	605,00 €
III	605,00 €	605,00 €
II	505,00 €	505,00 €
I	505,00 €	505,00 €

Lisboa, 10 de maio de 2019.

Pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP):

Mário Pereira Gonçalves, na qualidade de presidente da direção e mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (restauração e bebidas):

Luís Manuel Belmonte Azinheira, na qualidade de presidente da direção e mandatário.

Depositado em 28 de maio de 2019, a fl. 94 do livro n.º 12, com o n.º 131/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e outros

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Âmbito pessoal)

1- O presente acordo coletivo de trabalho (ACT) obriga, por um lado, as empresas subscritoras e por outro os trabalhadores a elas vinculados por contrato de trabalho representados pelos sindicatos outorgantes.

2. O presente ACT é também aplicável aos ex-trabalhadores das empresas cujos contratos de trabalho cessaram, por reforma ou por invalidez, na parte respeitante a direitos que lhes são específica e expressamente atribuídos neste ACT, bem como os trabalhadores em situação de pré-reforma.

3. As empresas subscritoras do presente ACT são a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA, a Lusitania Vida, Companhia de Seguros, SA e a N Seguros, SA, abrangendo um universo de cerca de 600 trabalhadores, que desenvolvem a sua atividade no setor segurador.

Cláusula 2.ª

(Âmbito territorial)

O presente acordo coletivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 3.ª

(Vigência)

1- O presente ACT entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará por um período inicial de três anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de três anos, enquanto não cessar por alguma das formas legalmente previstas, nomeadamente por via de denúncia efetuada por qualquer uma das partes.

2- A tabela salarial, o subsídio de refeição e demais cláusulas de expressão pecuniária vigorarão pelo período para eles expressamente acordado.